



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



450f

PREGÃO ELETRÔNICO Nº167/2023

PROCESSO Nº340/2023

EDITAL Nº195/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº105/2023

***Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA
EVENTOS (PAINEL DE LED E SANITÁRIOS QUIMICOS)***

JULGAMENTO DE RECURSO

DAS PRELIMINARES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa J DE O SOUZA EVENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº15.734.600/0001-50, via plataforma do pregão eletrônico no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, relatando a falta da capacidade técnica das empresas BATISTA FARIA EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº05.572.663/0001-02 e BORGHETTI & CARMO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº04.433.367/0001-50.

O presente recurso é tempestivo, pois, foi interposto dentro do prazo legal.

Alega a recorrente que as empresas BATISTA FARIA EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº05.572.663/0001-02 e BORGHETTI & CARMO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº04.433.367/0001-50, não cumpriram as exigências do edital ao apresentarem atestados de capacidade técnica inferior ao solicitado o edital. Conforme colacionado abaixo:

8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: EDITAL N.º PROCESSO N.º 340/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2023

Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA
EVENTOS (PAINEL DE LED E SANITÁRIOS QUÍMICOS).

DEPTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

A empresa, **J DE O SOUZA EVENTOS ME** devidamente qualificado nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto acima supracitado, não se conformando, *data vênia*, com a decisão proferida pela Douta Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa BORGHETTI & CARMO LTDA, vem com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal para, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 12 do Decreto 3.555/2000, interpor em tempo hábil.

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra aquele julgamento proferido na fase de HABILITAÇÃO do certame, ao amparo do Artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento deste Certame, uma vez que decidiu habilitar a empresa, em total afronta ao disposto no EDITAL N.º 195/2023 PROCESSO N.º 340/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2023

DOS FATOS

Ocorre que a empresa J DE O SOUZA EVENTOS ME, contesta os fatos que levou esta respeitosa comissão em a habilitar a empresa BORGHETTI & CARMO LTDA, que não apresentou documento que comprove qualificação técnica para o item Painel de Led como serão rechaçadas a seguir:

7.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.4.1 para os itens Painel de Led e Banheiro

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
Compras

privado. O atestado deverá comprovar que a licitante já executou no mínimo 30% de serviços compatíveis com objeto do presente certame.

A empresa Borghetti e Carmo, apresentou atestados de capacidade técnica que não atendem os 30% exigidos no edital, devendo ser inabilitada do certame

7.6.4.2 para o item Pannel de Led

c) . Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, acompanhado (s) do (s) respectivo (s) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido (s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), compatível com o objeto ora licitado. O (s) responsável (is) técnico(s) constante(s) no CAT (Certidão de Acervo Técnico) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) constante(s) na Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante.

Para o item pannel de LED, o CAT acompanhado do atestado deve ser do engenheiro elétrico, e a empresa Borguetti e CARMO Ltda, apresentou apenas do engenheiro civil, como consta nos documentos de habilitação. Pelo não cumprimento a empresa Borghuetti e Carmo deve ser inabilitada do certame

A empresa BORGHETTI & CARMO LTDA, apresentou atestado de capacidade técnica acompanhado do CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido (s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) apenas de engenheiro civil, devendo ser inabilitada do certame.

DO MOTIVO PARA INABILITAÇÃO

7.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

Desta forma a empresa BORGHETTI & CARMO LTDA, deve ser INABILITADA por não atender aos itens do edital 7.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; 7.6.4.1 para os itens Pannel de Led e Banheiro; 7.6.4.2 Para o item Pannel de Led.

Apresentou atestados que não atingem o mínimo 30% de serviços compatíveis com objeto do presente certame.

Deixou de apresentar o acervo técnico acompanhado do CAT



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

Compras

453f

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condição da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta RECORRENTE requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora proceder ao reexame dos documentos de habilitação, reconsiderando sua decisão, para o fim de dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, DESCLASSIFICANDO, INABILITANDO a empresa **BORGHETTI & CARMO LTDA**, convocando a próxima proponente, que atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor, ou fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior,

f



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

Compras

nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

Barretos, 06 de fevereiro de 2024.

JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA:13114532888
Assinado de forma digital por JOELMA DE OLIVEIRA SOUZA:13114532888
Dados: 2024.02.06 23:45:31 -03'00'

J DE O SOUZA EVENTOS ME

Joelma de Oliveira Souza

RG nº 22 239 339-7 SSP/SP

CPF nº 131.145.328-88

Proprietária

Quanto as empresas BATISTA FARIA EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº05.572.663/0001-02 e BORGHETTI & CARMO LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº04.433.367/0001-50, inscrita no CNPJ sob o nº13.482.516/0001-61, inseriu suas CONTRARRAZÕES. Conforme colacionado abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de

Compras

4357



CONTRA RAZÃO SOBRE RECURSO CITADO, MAS NÃO IMPETRADO

**MINUTA DO EDITAL Nº 195/2023
PROCESSO Nº 340/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA- SP
ILMA. SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa Batista Faria Eventos Ltda., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.572.663/0001-02, inscrição estadual nº 322.119.616.117, com sede a Avenida 27 A, 1855, bairro Fabio Talarico, no Município de Guairá, SP, representada pelo seu Representante Legal, infra assinado, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023, do Município de Guairá/SP, DECLARA, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei, que:

- a) Enviou dentro do prazo determinado, o documento de Habilitação Técnica, dos itens banheiros químicos standard e banheiros químicos PNE, cumprindo todas as exigências que, no documento deveriam conter, de acordo com o referido edital.
- b) Estando, então apta a fornecer a quantidade de banheiros químicos standard e também banheiros químicos PNE solicitados e necessários, de acordo com a determinação do setor competente.
- c) Não encontrou no sistema da licitação, qualquer documento com recursos impetrados conta a empresa acima citada e sua habilitação técnica comprovada.
- d) Aguarda o deferimento e continuidade do andamento dos trâmites legais para o efetivo fornecimento, sem prejuízos de prazos e valores já determinados e comprovados em documentos complementares.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

05.572.663/0001-02
BATISTA FARIA EVENTOS LTDA
Av. 27 A, nº 1855
Bairro: Fabio Talarico
CEP: 14.790-000
GUAIRA-SP

Guairá, 07 de fevereiro de 2024

João Batista de Faria

Batista Faria Eventos Ltda. - CNPJ: 05.572.663/0001-02

batistafariaeventos@gmail.com

End.: Avenida 27 A, nº 1855 - Chab I - Guairá, SP - Fone: (17) 99119-5707 / (17) 98103-3176 - CEP: 14.790-000



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



436

	BORGHETTI & CARMO LTDA-EPP Cnpj: 04.433.367/0001-50 - Insc. Municipal: 0874-3040 - Insc. Estadual: 322.079.907-110 Site: www.bcpalcos.com.br - e-mail: bcpalcos@gmail.com - bcpalcos@bcpalcos.com.br Fone/Fax: (17) 3331-6266 - Cel.: (17) 98129-0000 - (17) 99979-2587 Av. 17A - Nº81 - Vivendas - CEP 14.790-000 - Guairá/SP	
--	--	--

Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação do Município de Guairá Estado de São Paulo.

Processo 340/2023
Edital número 195/2023
Pregão Eletrônico 167/2023
Registro de Preço número 105/2023

A Empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.433.367/0001-50, sediada na Avenida 17º nº 81 no Bairro Vivendas do Bom Jardim na cidade de Guairá Estado de São Paulo, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor CONTRARRAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto:

As alegações da recorrente são totalmente infundadas, uma vez que foram apresentados todos os documentos exigidos no Edital, principalmente o que comprova a qualificação técnica referente ao item – Painel led.

A documentação comprobatória esta anexa ao processo conforme CAT (certidão Acervo técnico) 2620170007000.

Assim diante do exposto, tendo em vista que as alegações da recorrente não tem fundamentação bem como não justifica tal inabilitação. Requer a manutenção da habilitação da empresa Borghetti & Carmo Ltda EPP por ter cumprido corretamente todos os itens exigidos no Edital e por consequencia manter a empresa recorrida como vencedora do presednte certame.

E, nestes termos, apresentando as mais elevadas saudações de estilo, pede e se espera deferimento.

Guairá, 07 de FEVEREIRO de 2024

BORGHETTI & CARMO
LTDA:04433367000150
7000150

Assinado de forma digital por BORGHETTI & CARMO LTDA:04433367000150
Dados: 2024.02.08 08:49:58 -03'00'

BORGHETTI & CARMO LTDA.-EPP
CNPJ 04.433.367/00001-50
CRISTIAN BORGHETTI DO CARMO
CPF 276.100.448-57 – RG 26.730.256-3



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



417

Eis um breve relato das RAZÕES recursais, que a integra estão disponíveis no site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao> e na plataforma do pregão eletrônico no link: [Licita Mais Brasil | Home](#).

DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

De início, importa informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital, sob o qual a Lei 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da Recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Ademais, a Administração Pública também deve obedecer ao Princípio da Vantajosidade, em que, a vantajosidade determinada no artigo 11º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da

8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Diretoria de
Compras

430f

lei nº14.133/21 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

Numa licitação, o princípio da economicidade necessita que ao tratar com o dinheiro público, o agente público esteja comprometido com a busca da solução economicamente adequada da gestão da res pública. Portanto, diante de novos cenários econômicos licitar, trata-se significativo o fato de busca maior vantajosidade nas propostas, de forma a atingir o princípio da economicidade, podendo isso se expressar com mais constância na observância ao menor preço.

Considerando o recurso da empresa J DE O SOUZA EVENTOS ME aborda as qualificações técnicas do objeto, esta pregoeira em função de suas atribuições, realizou uma averiguação junto ao CREA/SP (FABIO – 17-3322-0230 – faleconosco@creasp.org.br), sendo esclarecido que, quando esta Certidão de Acervo Técnico foi averbada não agrupava o atestado de capacidade técnica, tendo como número de contrato 185/2016, relatos que o atestado apresentado pelo profissional contem 2 folhas e que o documento foi assinado por FRANCISCO CARLOS ROCHA, fatos estes constantes no atestado de capacidade técnica no se trata da empresa BORGHETTI & CARMO LTDA. Com relação a empresa BATISTA FARIA EVENTOS LTDA, por mas que a recorrente tenha apresentado em sessão a intenção de recurso, não foi mencionado em suas razões recursais.

No entanto relato para fins de esclarecimento que o quantitativo apresentado nos atestados de capacidade técnica atende ao solicitado no edital, conforme o demonstrativo abaixo:

Item	Especificações dos materiais/serviços/equipamentos	Unidade	Quant. Min locação diária.	Porcentagem %	QT.	QT. APRESENTADA NO ATESTADO
01	PAINEL DE LED Painel de LED de alta resolução (P-6) medindo 4,00 X 3,00 metros (12m ²); com estrutura de Q30 na altura de 6 metros. -Aparelho processador de imagens digital. -Operador de vídeo e transmissão simultâneas do evento e entrega do DVD editado posterior para administração no prazo de 15 dias. A contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA) da montagem do objeto deste processo. Seguindo todas as normas do corpo de bombeiros, decreto estadual nº 56.817/2011, Instrução Técnica dos bombeiros 11/2011 e 12/2011. COD 053.011.666	DIA	04	30%	1,2	02
02	SANITÁRIOS QUÍMICOS UNISSEX: Sanitário Ecológico unissex modelo standard, estrutura em polietileno, com 1,15m de comprimento, 1,20m de largura e 2,30m de altura, dotado de iluminação artificial, contendo caixa de dejetos de no mínimo 220 litros, com assento sanitário, mictório, porta objetos, cabide, suporte para papel higiênico e respaço. Porta com sistema de mola para fechamento automático quando não está em uso e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza. A contratada deverá manter os banheiros em condições perfeitas de uso, mantendo um funcionário em cada local durante a realização dos eventos para realizar a limpeza e conservação dos mesmos. Todas as despesas para a execução dos serviços objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada (transporte, retirada dos detritos, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros contra danos materiais ou pessoais, uniformes, arames, serviços de solda e eventuais manutenções dos equipamentos durante a montagem e utilização, etc.). A montagem, os testes de funcionamento e adequações dos equipamentos deverão obedecer à orientação da coordenação do evento. Observação: incluído no valor: alimentação, carregadores e hospedagem. COD 053.006.386	UN	45	30%	13,5	415

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



419f

03	<p>SANITÁRIOS QUÍMICOS UNISSEX PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE: Sanitário Ecológico para portador de necessidades especiais (PNE), de acordo com a Lei 10.098/2000. Banheiro químico portátil, em polipropileno ou material similar, com teto translúcido, suspenso de 3" do tipo chaminé, com caixa de dejetos com capacidade para 220litros, com porta objeto, porta papel higiênico, misturador, gel volátil para higienização das mãos, assento sanitário com tampa, apoio em barra de ferro nas três laterais, protetor de assento. Fabricado em piso de madeira emborrachada e/ou revestido em fibra de vidro antiderrapante. Paredes laterais e fundo com ventilação. Banheiro contendo adesivo identificador de deficiente físico. Fechadura da porta do tipo rolete com identificação de livre-ocupado. O banheiro deverá ter as dimensões de 1,16m x 2,44m x 2,30m. Porta com sistema de trava para fechamento automático quando não está em uso e indicação externa de aberto/fechado, produtos químicos, papel higiênico, manutenção e limpeza.</p> <p>A contratada deverá manter os banheiros em condições perfeitas de uso, mantendo um funcionário em cada local durante a realização dos eventos para realizar a limpeza e conservação dos mesmos. Todas as despesas para a execução dos serviços objeto deste instrumento serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada (transporte, retirada dos detritos, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais, previdenciários e fiscais, seguros contra danos materiais ou pessoais, uniformes, armas, serviços de solda e eventuais manutenções dos equipamentos durante a montagem e utilização, etc.). A montagem, os testes de funcionamento e adequações dos equipamentos deverão obedecer à orientação da coordenação do evento.</p> <p>Observação: incluso no valor: alimentação, carregadores e hospedagem.</p> <p>COD 053.007.372</p>	UN	15	30%	4,5	60
----	--	----	----	-----	-----	----

Sendo assim, com base nas alegações acima esta pregoeira considera **IMPROCEDENTE** o recurso interposto.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, o recurso interposto é conhecido por atender aos requisitos de admissibilidade, contudo, seus argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração dos procedimentos adotados, razão pela qual este pregoeiro **MANTÉM A DECISÃO** que declarou a empresa que declarou vencedora a empresa BATISTA FARIA EVENTOS LTDA para os lotes 2,3,5,6 e empresa BORGHETTI & CARMO LTDA EPP para os lotes 1 e 4 do Processo nº340/2023, Edital nº195/2023.

Assim, encaminhe-se os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do recurso administrativo em pauta.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Guairá/SP, 08 de fevereiro de 2024.


JOICE PEREIRA MACIEL MENDES
Pregoeira